

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

Unidade:

MPBA Escritório Regional de Jacobina - UG 0033

Objeto (Padronizado de acordo com o Contrato Padrão):

Água Mineral acondicionada em garrafões de 20 litros

Finalidade / Objetivo da Contratação:

Fornecimento de água mineral durante o período de 12(doze) meses

PROPOSTAS APRESENTADAS

Proposta 1

1 - Item:

Água Mineral acondicionada em garrafões de 20 litros

1 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

L G Comercial de Frutas, Verduras e Bebidas LTDA

1 - Valor Total (R\$):

2.925,00

Proposta 2

2 - Item:

Água Mineral acondicionada em garrafões de 20 litros

2 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

Comercial Nunes

2 - Valor Total (R\$):

3.150,00

Proposta 3

3 - Item:

Água Mineral acondicionada em garrafões de 20 litros

3 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

Caroline da Silva Murici 03885573547

3 - Valor Total (R\$):

3.150,00

Proposta 4

4 - Item:

-

4 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

4 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 5

5 - Item:

-

5 - Fornecedor (Nome / Razão Social):
-

5 - Valor Total (R\$):
-

Observação: caso o espaço não seja suficiente para as propostas, utilizar novo formulário.

Critério de seleção dos fornecedores de acordo com o objeto, finalidade, objetivo e avaliação das propostas apresentadas - Menor Preço

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

L G Comercial de Frutas, Verduras e Bebidas LTDA

1 - Endereço:

Rua João Teixeira n. 433 - bairro Peru - Jacobina(BA) - CEP.: 44700.000

1 - CPF/CNPJ:

14008624000160

1 - Valor (R\$):

2.925,00

2 - Fornecedor (Nome/Razão Social):
-

2 - Endereço:
-

2 - CPF/CNPJ:
-

2 - Valor (R\$):
-

3 - Fornecedor (Nome/Razão Social):
-

3 - Endereço:
-

3 - CPF/CNPJ:
-

3 - Valor (R\$):
-

4 - Fornecedor (Nome/Razão Social):
-

4 - Endereço:
-

4 - CPF/CNPJ:
-

4 - Valor (R\$):
-

5 - Fornecedor (Nome/Razão Social):
-

5 - Endereço:

-

5 - CPF/CNPJ:

-

5 - Valor (R\$):

-

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento

2 - Minuta padrão do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento)

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento)

FISCAIS DO CONTRATO

Fiscal

Nome completo:

Maria de Lourdes Lima

Matrícula:

351976

Suplente

Nome completo (suplente):

Fernando Gomes dos Santos

Matrícula (suplente):

352700

Responsável pela Unidade Executora:

Hugo César Fidelis Teixeira de Araújo

Fundamentação Legal: Art. 59 Inciso II: DA DISPENSA

Art. 59 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Lima** em 07/07/2021, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0152814** e o código CRC **95916D29**.

Comunicação Interna nº 10 / JACOBINA - APOIO TÉC E ADM - PROMOTORIA REGIONAL

Em 07 de julho de 2021.

De: Maria de Lourdes Lima

Para: SGA Superintendência de Gestão Administrativa

DCCCL Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assunto: Dispensa de Licitação para fornecimento de água mineral para a PJ Regional de Jacobina

Referência: SEI n. 19.09.01043.0010577/2021-55 (0152814)
SIMP. 11112, 15 de junho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho, por meio do presente, expor e requerer a seguir:

Considerando que seguindo as orientações do Comunicado n. 003/2021-DPGO em atendimento ao quanto requerido no Ato Normativo n. 007/2020 que dispõe sobre medidas de redução, contenção e controle de gastos com custeio e investimento;

Considerando que a Promotoria Regional de Justiça de Jacobina tem o contrato n. 053/2020, atualmente com a empresa L G Comercial de Frutas, Verduras e Bebidas Ltda para o fornecimento de água mineral acondicionada em garrafões de 20 litros, encerrado no dia 05 de julho de 2021;

Considerando que na 4ª Promotoria de Justiça de Jacobina tramita procedimento acerca de avaliação de condições de sistemas de abastecimento (captação, tratamento e distribuição) de água no Estado da Bahia, em anexo, relatório da empresa ECHOA Engenharia, contratada pelo próprio MPBA via CEACON, relatando a informação de que a Embasa não opera o sistema de abastecimento de água, em Jacobina e, após inspeções técnicas desenvolvidas coletando amostras de água e submetidas a análises laboratoriais especializadas, constataram que é imprópria para consumo humano;

Ante o exposto, sirvo-me do presente, para encaminhar, conforme a solicitação no SIMP n. 11112, em 15 de junho de 2021, 03(três) propostas orçamentárias referentes ao procedimento de dispensa de licitação para a celebração de um contrato de fornecimento de **água mineral acondicionada em garrafões de 20L**, pelo período de 12 meses, para o 16º Escritório Regional do MPBA de Jacobina, indicando os servidores Maria de Lourdes Lima, matrícula 351.976, e Fernando Gomes dos Santos, matrícula 352.700, respectivamente, Fiscal e Suplente do contrato citado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Lima** em 07/07/2021, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0153487** e o código CRC **DB8B64AD**.



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**



CONTRATO Nº XXX/201X - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa xxxxxx, CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida à xxxxxxxx, representada por xxxxxx, CPF/MF nº xxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº xxx/201X-PJR/xxxx, protocolado sob o nº 003.0.xxxxxx/201X, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente contrato o serviço de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça _____ de xxxx, situada à xxxxxxxx;

1.1 Incluem-se no objeto contratado os custos relativos à entrega de garrafões cheios, bem como à retirada de garrafões vazios das dependências do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1 O contrato será executado sob demanda, de acordo com as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**;

2.2 O objeto contratual engloba os serviços de fornecimento de garrafões cheios e a consequente retirada proporcional de garrafões vazios, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá possuir meios de transporte adequados à execução, e obedecer aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.1 A entrega deverá ser procedida no mesmo dia em que se der a respectiva solicitação;

2.2.2 Os vasilhames vazios deverão ser substituídos por vasilhames cheios, no endereço consignado na Cláusula Primeira;

2.2.3 A água deverá ser obtida diretamente de fontes naturais e se apresentar límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos, observadas todas as normas vigentes da ANVISA;

2.2.4 Cada vasilhame deverá ser de polipropileno, retornável com capacidade para 20 litros, fabricado com substâncias resinasas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos, devendo ainda:

2.2.4.1 Conter informações sobre a identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade respectivos

2.2.4.2 Estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT;

2.2.4.3 Possuir rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo: nome da fonte e da empresa envasadora; indicação do CNPJ, Município e Estado; composição química; características físico-químicas; nome do laboratório; número e data da análise da água; volume; data de engarrafamento; e validade com impressão



indelével/inapagável;

2.2.5 Na data da entrega, os itens fornecidos deverão possuir validade para consumo da água igual ou superior 90 (noventa) dias, e 12 (doze) meses para o vasilhame;

2.3 A execução do objeto contratual deverá ocorrer conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam permeiam a atividade;

2.4 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.5 O recebimento dos bens ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os garrafões considerados irregulares, tais como aqueles que não estejam em perfeito estado de conservação, que estejam fora do prazo de validade ou, ainda, em que o prazo de validade do seu conteúdo tenha expirado;

2.6.1 Em caso de recusa, no todo em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/xxxx	Ação (P/A/OE) xxxx	Região xxxx	Destinação de Recursos (Fonte) xxxx	Natureza da Despesa xxxxxx
--	-----------------------	----------------	--	-------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário para o fornecimento de cada garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral é de R\$ x,xx (xxx reais);

4.1.1 O fornecimento mensal estimado será de xxx (xxx) garrafões;

4.1.2 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou fornecidas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a aquisição total em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**;

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx), equivalente ao fornecimento de garrafões ao longo de xxxx (xxxx) meses;

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do



contrato, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de garrafões efetivamente adquiridos;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja xx de xxxxx de 201x, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;



7.1.2 Quando, antes da data do reajuste, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejam estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de xx (xxxx) meses, a começar em xx de xxxxxx de 201x e a terminar em xx de xxxxxx de 201x, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste,



em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do fornecimento, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens (garrafões) que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata substituição, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.11.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução do objeto contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:



11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos ou quantidades, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos bens (garrafões com água mineral) já fornecidos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou determinar a imediata substituição de bens que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de bens, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;



12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.



13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às



finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 201x.

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

CONTRATADA
Representante Legal
Cargo



PROCEDIMENTO Nº: 003.0.11769/2018

INTERESSADO: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ESPÉCIE: CONSULTA JURÍDICA

EMENTA: CONSULTA JURÍDICA. SOLICITAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS. ART. 133 DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DAS MINUTAS CONTRATUAIS APRESENTADAS. OTIMIZAÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 874/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica de minutas contratuais oriundas de processos de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com a finalidade de padronização e otimização das atividades administrativas do Ministério Público do Estado da Bahia.

As minutas contratuais encaminhadas para análise jurídica são as seguintes: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviços de retirada de vasilhames vazios; 7) Jardinagem (pessoa jurídica).



II – DA POSSIBILIDADE DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS

De acordo com o art. 133 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, os instrumentos contratuais obedecerão à minuta-padrão aprovada pela Assessoria Jurídica, mecanismo que visa otimizar a atividade administrativa, mormente nas hipóteses em que os instrumentos contratuais obedecem a cláusulas uniformes. Explicita a doutrina:

É elogável a intenção de otimizar as atividades administrativas, para economizar recursos humanos e ganhar celeridade, padronizando documentos e pareceres. Ora, não há qualquer defeito em debater e construir, administrativamente, modelos de editais e demais documentos pertinentes. Aliás, o diálogo e a interação entre os diversos setores administrativos devem ser incentivados.¹

O Tribunal de Contas da União já referendou a possibilidade de adoção de minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, desde que haja identidade de objeto – e este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão². Essa é, precisamente, a hipótese sob exame.

A Advocacia-Geral da União, inclusive, editou a Orientação Normativa nº. 55/2014, explicitando a dispensa de análise individualizada pelos órgãos consultivos sobre processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica, bem como que estejam presentes os requisitos lá estipulados, *in verbis*:

Orientação Normativa nº. 55/2014, AGU: I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*, 4 ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 316.

² TCU, Acórdão nº 3.014/2010 – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, DOU de 12.11.2010.



jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. (sem grifos no original)

III – DA ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS

As minutas contratuais apresentadas são utilizadas de forma corriqueira pela Administração Pública para viabilizar a contratação dos objetos supramencionados para as Promotorias de Justiça do Estado da Bahia, seguindo cláusulas uniformes. É importante destacar, por oportuno, que todas as minutas apresentadas decorrem de procedimentos de dispensa de licitação, cujo regramento está previsto nos arts. 59 e 65 da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e deve ser rigorosamente obedecido.

Analizando as minutas encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica, verifica-se a existência de preâmbulo, definição do objeto e seus elementos característicos, o regime de execução, os preços e as condições de pagamento, dotação orçamentária, previsão de acréscimos e supressões, reajustamento e revisão de preços, vigência, obrigações das partes, fiscalização, penalidades, hipóteses de rescisão, cláusula acerca da ausência de vínculo empregatício, a vinculação à dispensa de licitação, publicidade, foro e disposições gerais, em obediência ao art. 126 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, o que deverá ser obedecido pelas Unidades interessadas.

É imperioso ressaltar que a presente análise restringe-se às cláusulas previamente encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica. Qualquer sugestão de alteração das cláusulas contratuais ora examinadas deverá ser objeto de nova apreciação jurídica.


3/4



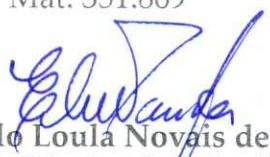

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela dispensa da apreciação jurídica das minutas contratuais ora encaminhadas, referentes aos seguintes objetos: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviço de retirada de vasilhames vazios (pessoa jurídica); 7) Jardinagem (pessoa jurídica).

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 25 de Setembro de 2018.


Bela. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 351.869


Bel. Eduardo Loula Novaes de Paula
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 353.707



Ref. SIMP Nº 003.0.11769/2018

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 874/2018, relativo à padronização dos procedimentos para contratação por dispensa de licitação.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 26 de setembro de 2018



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

ORÇAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

DESCRÍÇÃO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20L

NOME: L G Comercial de Frutas, Verduras e Bebidas LTDA
ENDEREÇO: Rua João Teixeira n. 433 – bairro Peru – Jacobina(BA) CEP.: 44.700.000
CNPJ: 14.008.624/0001-60
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 096.827.264
TELEFONE: (74) 3622.2529

Ao
Ministério Públíco do Estado da Bahia
SETOR FINANCEIRO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE JACOBINA
Att: Sra. Maria de Lourdes Lima

Prezada Senhora,
Segue abaixo o orçamento solicitado, conforme discriminação abaixo:

QUANTIDADE	DESCRÍÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
450	<i>Fornecimento de água mineral acondicionada em garrafões de 20 litros para a Promotoria de Justiça Regional de Jacobina</i>	R\$ 243,75	R\$ 2.925,00

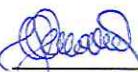
*** Valor unitário R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)

Condições Comerciais:

1. Validade da Proposta: 90 dias
2. Prazo de Execução de Serviço: _____

Jacobina – Bahia, 10 de junho de 2021.

Atenciosamente,



Representante Legal

(LEGÍVEL)

14.008.624/0001-60
LG COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS LTDA
Rua João Teixeira, 433, Peru
CEP 44700-000 - Jacobina
NPJ

ORÇAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

DESCRIÇÃO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20L

NOME: Comercial Nunes

ENDEREÇO: Rua Senador Pedro Lago n. 17 – bairro Centro – Jacobina(BA) CEP.: 44.700.000

CNPJ: 17.496.743/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 106.602.834

TELEFONE: (74) 3621.0987 / (74) 9 9141.4172

Ao
Ministério Público do Estado da Bahia
SETOR FINANCEIRO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE JACOBINA
Att: Sra. Maria de Lourdes Lima

Prezada Senhora,

Segue abaixo o orçamento solicitado, conforme discriminação abaixo:

QUANTIDADE	DESCRÍÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
450	<i>Fornecimento de água mineral acondicionada em garrafões de 20 litros para a Promotoria de Justiça Regional de Jacobina</i>	R\$ 262,50	R\$ 3.150,00

*** Valor unitário R\$ 7,00 (sete reais)

Condições Comerciais:

1. Validade da Proposta: **90 dias**
2. Prazo de Execução de Serviço: -----

Jacobina - Bahia, 10 de junho de 2021.

Atenciosamente,



Representante Legal

17.496.743/0001-05
ADENILTON NUNES
Rua Senador Pedro Lago, 17 - Centro
CEP 44700-000 - Jacobina BA

Carimbo de CNPJ (LEGÍVEL)

ORÇAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

DESCRÍÇÃO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20L

NOME: CAROLINE DA SILVA MURICI 03885573547

ENDEREÇO: Rua São Judas Tadeu n. 19A – bairro Leader – Jacobina(BA) CEP.: 44.700.000

CNPJ: 30.796.204/0001-41

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 149.840.446

TELEFONE: (74) 9 8115.3283

Ao

Ministério Público do Estado da Bahia

SETOR FINANCEIRO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE JACOBINA

Att: Sra. Maria de Lourdes Lima

Prezada Senhora,

Segue abaixo o orçamento solicitado, conforme discriminação abaixo:

QUANTIDADE	DESCRÍÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
450	<i>Fornecimento de água mineral acondicionada em garrafões de 20 litros para a Promotoria de Justiça Regional de Jacobina</i>	R\$ 262,50	R\$ 3.150,00

*** Valor unitário R\$ 7,00 (sete reais)

Condições Comerciais:

1. Validade da Proposta: **90 dias**
2. Prazo de Execução de Serviço: -----

Jacobina - Bahia, 22 de junho de 2021.

Atenciosamente,


Representante Legal

30.796.204/0001-41
CAROLINE DA SILVA MURICI 03885573547
Rua São Judas Tadeu, 19A - Leader
CEP 44700-000 - Jacobina-Ba

Carimbo de CNPJ (LEGÍVEL)



MUNICIPIO DE JACOBINA

Rua Senador Pedro Lago, 40

Centro - Jacobina - BA CEP: 44700-000

CNPJ: 14.197.586/0001-30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000703/2021.E

Nome/Razão Social: **L G COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS LTDA**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **000.000/022-28** CPF/CNPJ: **14.008.624/0001-60**

Endereço: **RUA JOAO TEIXEIRA, 433 TÉRREO**

PERU JACOBINA - BA CEP: 44700-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em **20/05/2021** com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **18/08/2021**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **960000584587000363226090000703202105200**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 21/06/2021 às 10:59:44



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20212462440

RAZÃO SOCIAL	
L G COMERCIAL DE FRUTAS, VERDURAS E BEBIDAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
096.827.264	14.008.624/0001-60

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/06/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L G COMERCIAL DE FRUTAS, VERDURAS E BEBIDAS LTDA
CNPJ: 14.008.624/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:00:49 do dia 28/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2021.

Código de controle da certidão: **FD7D.5DBC.64CD.A2CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L G COMERCIAL DE FRUTAS, VERDURAS E BEBIDAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.008.624/0001-60

Certidão nº: 19229957/2021

Expedição: 21/06/2021, às 11:10:26

Validade: 17/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L G COMERCIAL DE FRUTAS, VERDURAS E BEBIDAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.008.624/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.008.624/0001-60

Razão Social: LG COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS LTDA

Endereço: RUA JOAO TEIXEIRA / PERU / JACOBINA / BA / 44700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2021 a 13/08/2021

Certificação Número: 2021041601161537548321

Informação obtida em 21/06/2021 11:14:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

10

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: L G COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS LTDA

interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8^a Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9^a Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10^a A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11^a Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12^a Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13^a O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14^a Fica eleito o foro desta comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Jacobina – BA, 01 de julho de 2011

Genivaldo Souza dos Santos
Genivaldo Souza dos Santos

Lindiária Carvalho dos Santos
Lindiaria Carvalho dos Santos



1^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
LG COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS LTDA ME



Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, Genivaldo Souza dos Santos,

Lindiaria Carvalho dos Santos,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **L G COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS LTDA ME**, estabelecida na Rua João Teixeira, 433, Térreo, Peru, na cidade de Jacobina/BA, CEP: 44.700-000, com contrato arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob n.º 2920365244-9 em 25/07/2011, inscrito no CNPJ sob n.º 14.008.624/0001-60. Os sócios resolvem, assim, alterar o contrato social conforme cláusulas e condições abaixo:

1^a – A partir deste ato, a sociedade girará sob o nome empresarial L G COMERCIAL DE FRUTAS, VERDURAS E BEBIDAS LTDA ME.

2^a – A partir deste ato o objeto social da empresa será:

47.23-7/00 – COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E ÁGUA MINERAL;

47.24-5/00 – COMÉRCIO VAREJISTA DE FRUTAS E VERDURAS;

47.29-6/99 – COMÉRCIO VAREJISTA DE CEREAIS.

3^a – Continuam em vigor as demais cláusulas contratuais não atingidas por esta alteração.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias, de igual forma e teor.

Jacobina / BA, 02 de Novembro de 2013.



genivaldo souza dos santos
GENIVALDO SOUZA DOS SANTOS
Sócio administrador

Lindiaria Carvalho dos Santos
LINDIARIA CARVALHO DOS SANTOS
Sócia



Página

Tableamento do 1º Ofício de Notas de Jacobina
Rua Manoel Novais, 350, SALA 02 - Centro - (74) 36621-0375
Reconhecido por Semelhança 0001 firmas(s) de:
GENIVALDO SOUZA DOS SANTOS
Hélio Portela Ramos
SECRETARIO-GERAL
End: R\$ 2,00 Taxa: R\$ 2,00 Total: R\$ 4,00
Sel(s): 0365, AB1153264
Em Testemunho (*da verdade*)
MARIA TE FERREIRA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
JACOBINA - BA 15/02/2018





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.008.624/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/07/2011
NOME EMPRESARIAL L G COMERCIAL DE FRUTAS, VERDURAS E BEBIDAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) L G COMERCIAL DE FRUTAS, VERDURAS E BEBIDAS			PORTO ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO TEIXEIRA	NÚMERO 433	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 44.700-000	BAIRRO/DISTRITO PERU	MUNICÍPIO JACOBINA	UF BA
ENDERECO ELETRÔNICO MR.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (74) 3621-1247		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/06/2021 às 12:03:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

12/04/2019 - BANCO DO BRASIL - 12:30:45
013511737 0170
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO
CLIENTE: L G COMERCIAL DE FRUTAS E
AGENCIA: 0135-X CONTA: 44.203-8

DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à Promotoria de Justiça Regional de Jacobina informando que, após análise da instrução do processo em epígrafe, identificamos o que segue:

1. Ausência do Formulário de Informações Orçamentárias;
2. Ausência da manifestação, por parte do Ordenador de Despesas, autorizando a despesa a ser executada, conforme estabelece o item 6.1 do Anexo I - Base de Conhecimento - Dispensas de Licitação - Geral.

Após realização dos ajustes identificados, retorne a esta Unidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 07/07/2021, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0153722** e o código CRC **961698EA**.

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

4058/6800 FUNCIONAMENTO DE PROMOTORIA REGIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Código da Unidade Orçamentária:

40101

Código da Unidade Gestora:

0033

Saldo Orçamentário:

3.592,00

Natureza da Despesa:

33.90.30.00 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA MINERAL

Responsável pela Informação:

MARIA DE LOURDES LIMA

Responsável pela Unidade Gestora:

HUGO CESAR FIDELIS TEIXEIRA DE ARAÚJO

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

01/2021



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Lima** em 09/07/2021, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0154276 e o código CRC 82D57C19.



MANIFESTAÇÃO

Ciente do pedido formulado e, em face da necessidade exposta, pelo deferimento.

Jacobina-BA, 9 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo César Fidelis T de Araújo** em 09/07/2021, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0154952** e o código CRC **35E093AC**.

DESPACHO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, encaminhado pela Promotoria de Justiça Regional de Jacobina, para fornecimento de água mineral, com a finalidade de atender à demanda de água mineral da referida Promotoria de Justiça Regional pelo período de 12 (doze) meses.

De acordo com os documentos constantes nos autos, fora realizada pesquisa de mercado entre os fornecedores da localidade, sendo obtida apenas 01 (uma) proposta. Na Comunicação Interna (doc 0153487) de lavra da Gerente Administrativa da localidade, informa que no município não houve outra empresa interessada ou que preenchesse os requisitos exigidos para a contratação com a Administração Pública. Deste modo, indicou-se como Contratada a empresa **L G COMERCIAL DE FRUTAS, VERDURAS E BEBIDAS LTDA**, pelo preço proposto de **R\$ 2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais)** equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviço.

É válido salientar que o Contrato nº 053/2020 foi celebrado com a empresa, L G COMERCIAL DE FRUTAS, VERDURAS E BEBIDAS LTDA, sendo o preço global praticado no valor de R\$ 2.736,00 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais) equivalente a prestação dos serviços no período de 06 de julho de 2020 a 05 de julho de 2021.

A despeito de se realizarem com relativa frequência contratações por dispensa de licitação de objetos similares ao pretendido para localidades variadas do Estado, tais atividades não constituem parcelas de um único objeto, fracionadas, mas sim vários independentes, com prestação em Promotorias de Justiça nos mais diversos municípios do interior do Estado, contratados de forma autônoma e precedidos de procedimento regular de dispensa de licitação, consoante entendimento corroborado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia no julgamento do processo nº TCE/001413/2014.

Ressaltamos, oportunamente, que a vigência sugerida para a contratação tem início em 03/08/2021 e término em 02/08/2022.

Registra-se que após análise da instrução do processo em epígrafe, o mesmo está em conformidade.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, sugerindo encaminhamento ao Comitê de Repactuação Orçamentária para análise e deliberação, tendo em vista o Ato Normativo Nº 007/2020 que dispõe sobre medidas de redução, contenção e controle de gastos com custeio e investimento para o ano de 2020 no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, alterado pelo Ato Normativo nº 035 de 28 de junho de 2021, com efeitos extensivos até 30 de setembro de 2021.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 09/07/2021, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0155170** e o código CRC **CD5436AE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando os arts. 3º e 5º do Ato Normativo nº 007/2020, alterado pelos Atos Normativos nº 048/2020 e nº 035 de 28 de junho de 2021, com efeitos extensivos até 30/09/2021, encaminhe-se o presente expediente ao Comitê de Repactuação Orçamentária para análise do pleito.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 12/07/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0155759** e o código CRC **118AC6AC**.

ATA DE REUNIÃO COMITÊ DE REPACTUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aos quatorze dias do mês de julho do corrente ano, às onze horas, se reuniram por meio de videoconferência, o Chefe de Gabinete, Dr. Pedro Maia, a Corregedora Geral, Dra. Cleonice de Souza Lima, o Secretário Geral Adjunto, Dr. Ricardo de Assis Andrade, a representante do Colégio de Procuradores de Justiça, Dra. Elza Maria de Souza, o Coordenador da Gestão Estratégica, Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior e o Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Welington Silveira Soares, membros do Comitê de Repactuação Orçamentária.

O Superintendente cumprimentou a todos os presentes, bem como informou que Dr. Pedro e Dr. Lourival ingressarão no decorrer da reunião. O Superintendente iniciou a avaliação dos itens contidos na pauta, relativos aos Processos de Dispensa de Licitação, cujo primeiro item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01128.0009458/2021-97, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Serrinha, se refere a instalação de portão eletrônico (automatizado) na garagem onde fica o veículo oficial da Promotoria de Justiça Regional de Serrinha, no valor de R\$ 950,00. Esclareceu o Superintendente que no processo consta a justificativa de Dra. Núbia para instalação do portão eletrônico (automatizado), em função da necessidade de segurança do veículo, bem como do Motorista pelo fato da rua ser muito escura, além de constar que apenas uma empresa se habilitou para realizar a instalação do portão. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação da despesa. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O Superintendente compartilhou a sua tela para os membros, demonstrando que nos processos de Dispensa de Licitação existe um Documento de Oficialização da Demanda com todas as informações necessárias para contratação através de Dispensa de Licitação e esse documento servirá de base para o Termo de Referência. O Superintendente cumprimentou Dr. Lourival que ingressou na

reunião, bem como pontuou que foi avaliado o primeiro item da pauta, referente a instalação de portão eletrônico (automatizado) na garagem onde fica o veículo oficial da Promotoria de Justiça Regional de Serrinha. O Superintendente solicitou a manifestação do voto de Dr. Lourival. Dr. Lourival cumprimentou a todos, bem como votou pela aprovação do primeiro item da pauta.

O segundo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01043.0010577/2021-55, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina, se refere ao fornecimento de água mineral acondicionada em garrafões de 20 litros para Promotoria de Justiça Regional de Jacobina, no valor de R\$ 2.925,00/ano. Esclareceu o Superintendente que a recomendação, seguindo as avaliações anteriores realizadas pelo Comitê é pela aprovação, em função da pandemia que permanece e após esse evento será realizada a lavagem dos tanques e instalação posterior de purificador de água. Acrescentou o Superintendente que o valor anterior do contrato para fornecimento de água mineral foi de R\$ 2.736,00, equivalente ao período de 06 de julho de 2020 a 05 de julho de 2021. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O terceiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00878.0010062/2021-44, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista, se refere a prestação de serviço de jardinagem e manutenção em toda a área verde da Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista, no valor de R\$ 4.200,00/ano. Explicou o Superintendente que o valor do contrato anterior para prestação de serviço de jardinagem foi de R\$ 4.980,00, equivalente ao período de 06 de julho de 2020 a 05 de julho de 2021 e para nova contratação o valor será de R\$ 4.200,00, representando uma redução de R\$ 780,00. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos processos de Dispensa de Licitação, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Licitação.

Seguindo com a reunião, o Superintendente pontuou que o quarto item da pauta, referente aos Processos de Licitação, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02348.0009410/2021-65, oriundo da Diretoria Administrativa, se refere a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle e gerenciamento do abastecimento de veículos automotores (com gasolina, álcool, diesel comum e S10) e do serviço de lavagem veicular, bem como serviço de administração das respectivas despesas, cujo o valor de referência está estimado em R\$ 2.338.617,42. O Superintendente pontuou ainda que antes de apresentar o processo e o termo de referência, compartilhará a sua tela para mostrar o BI de controle de abastecimento. Contextualizou o Superintendente que o painel controla todos os gastos com combustível da frota dos veículos da Instituição. Contextualizou ainda o Superintendente que de 2017 a 2021 o gasto com combustível foi de R\$ 4.798.000,00 com abastecimento e a média utilizada para efeito de consumo (litros consumidos) foi o ano de 2019, pois no ano de 2020 iniciou a pandemia. O Superintendente cumprimentou Dr. Pedro que ingressou na reunião. Dr. Pedro cumprimentou a todos. O Superintendente informou a Dr. Pedro que a reunião iniciou e que o item que está sendo avaliado é o quarto item da pauta, relativo à licitação. Como a conexão havia caído durante a explicação do Superintendente, Frederico compartilhou novamente a sua tela e ratificou que o valor utilizado de R\$ 1.590.606,25 como referência para a presente licitação foi de acordo com o consumo de combustível no ano de 2019. Acrescentou ainda o Superintendente mais informações contidas no BI de controle de abastecimento, bem como no processo eletrônico, contribuindo para avaliação do pleito em questão. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O quinto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02349.0006820/2021-24, oriundo da Diretoria Administrativa, se refere a prestação de serviços de

lavagem de tapetes, carpetes, cortinas e mobiliários estofados (cadeiras e sofás), com orçamento médio de R\$ 29.417,55. Explicou o Superintendente que consta no processo a planilha com todos os orçamentos médios com estimativa de lavagem de 1556 cadeiras, 13 sofás de três lugares, 08 sofás de 01 lugar, compondo o mobiliário da Instituição, incluindo lavagem a seco das cadeiras dos Auditórios da Sede CAB e Nazaré, carpetes e cortinas. Acrescentou o Superintendente que foi solicitada uma lavagem dos estofados do 2. subsolo e o contrato em questão é que oferece esse tipo de suporte. Acrescentou ainda o Superintendente que o pagamento é realizado de acordo com a demanda e que no momento do certame, a tendência é que o valor de referência reduza. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. O Superintendente salientou que a presente solicitação, por se tratar de licitação, deverá ser encaminhada com antecedência e que o contrato atual tem a sua vigência até o dia 19 de setembro de 2021. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos processos de Licitação, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Diárias.

Explanou o Superintendente que o sexto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01998.0010458/2021-69, se refere a solicitação formulada pelo Assistente Militar/Ten Coronel PM Gilberto Morbeck, para autorização de deslocamento dos Sargentos Fábio Bacelar Borges, André Luiz Cardoso da Silva e Samuel Lobo Remígio, no dia 02 de julho de 2021, para Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro, em razão de acompanhamento de membro da referida regional que estava em situação de vulnerabilidade. Esclareceu o Superintendente que a solicitação se refere a meia diária ao Soldado Samuel Lobo Remígio, em razão de seu deslocamento de Juazeiro para Salvador, no dia 02 de julho de 2021, bem como 01 diária aos Sargentos Fábio Bacelar Borges e André Luiz Cardoso da Silva, em razão de deslocamento de Salvador para Juazeiro, no dia 02 de julho de 2021. Esclareceu ainda o Superintendente que a presente solicitação foi previamente autorizada pela Chefia de Gabinete.

O sétimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01087.0010128/2021-47, se refere a solicitação formulada pelo Motorista Edson Ferreira da Silva, da Promotoria de Justiça Regional de Porto Seguro, para autorização de deferimento de 01 diária, em razão de seu deslocamento de Porto Seguro para Salvador, no dia 05 de julho de 2021 e retorno para Porto Seguro, no dia 06 de julho de 2021, com a finalidade de levar processos da 6ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro, bem como da Base Ambiental para digitalização.

O oitavo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0010756/2021-38, se refere a solicitação formulada pela servidora/gerente da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, Danielle Neves, de ordem da Coordenadora da Regional, Dra. Joselene Machado Dias para autorização de pagamento de meia diária ao Motorista Micael Ferreira Bastos (SIMP 596.0.1466/2021), em razão do seu deslocamento no dia 06 de julho de 2021, de Feira de Santana para Serra Preta, com a finalidade de entregar várias notificações e inquéritos policiais, no município de Serra Preta-BA.

O nono item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0010962/2021-25, se refere a solicitação formulada pela servidora/gerente da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, Danielle Neves, de ordem da Coordenadora da Regional, Dra. Joselene Machado Dias para autorização de pagamento de meia diária ao Motorista Marco Souza Sampaio (SIMP 596.0.1483/2021), em razão do seu deslocamento no dia 09 de julho de 2021, de Feira de Santana para Serra Preta, com a finalidade de entregar várias notificações e inquéritos policiais, no município de Serra Preta-BA.

O décimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0011038/2021-72, se refere a solicitação formulada pela Assessora Técnico-Jurídica, Aline Santana dos Reis, lotada na Promotoria de Justiça Especializada em Combate à Sonegação Fiscal, com Sede em Itabuna, para autorização prévia de pagamento de 08 meias diárias, em razão do seu deslocamento para Promotoria de Justiça de Coaraci, nos dias 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27 e 28 de julho de 2021, objetivando dar prosseguimento ao processo de digitalização dos expedientes extrajudiciais,

iniciada em abril do ano em curso, visando cumprir o quanto determinado no Ato Normativo Conjunto 003/2021.

O décimo primeiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01970.0010729/2021-68, se refere a solicitação de autorização para pagamento de diárias, bem como passagens aéreas para o Coordenador do GAECO, Dr. João Paulo Santos Schoucair, em virtude do seu deslocamento de 26 de julho a 06 de agosto de 2021, objetivando participar do Curso de Inteligência Aplicada (CIAP), oferecido pela Escola de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência (ESINT/ABIN) em Brasília/DF.

O décimo segundo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01970.0010072/2021-28 - Solicitação de autorização para pagamento de diárias, bem como passagens aéreas para os Promotores de Justiça, Dr. Gilberto Costa de Amorim Junior e Dr. Aroldo Almeida Pereira, em razão de deslocamento de 26 de julho a 06 de agosto de 2021, objetivando participação no Curso de Inteligência Aplicada (CIAP), oferecido pela Escola de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência (ESINT/ABIN) em Brasília/DF. Esclareceu o Superintendente que o item em questão se trata de ratificação de autorização de passagens aéreas e diárias realizadas pelo Chefe de Gabinete.

O Superintendente fez a explanação do sexto ao décimo segundo item da pauta, acrescentando que todos os itens estão de acordo, bem como sugeriu a votação em bloco. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação do sexto, sétimo, oitavo, nono, décimo, décimo primeiro e décimo item da pauta. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O Superintendente comunicou que Dr. Gilberto encaminhou um ofício para Dra. Norma, conforme sinalizado por Dr. Pedro, solicitando reconsideração da decisão do Comitê, referente a solicitação de diárias aprovadas no dia 30 de junho de 2021 para sua participação no curso de interesse institucional, que será realizado de 26 de julho a 06 de agosto de 2021. Comunicou ainda o Superintendente que

a solicitação de Dr. Gilberto se refere a necessidade de deslocamento no dia anterior, dia 25 de julho e retorno no dia posterior, dia 07 de agosto de 2021, em razão do início do curso na manhã do dia 26 de julho, bem como a sua finalização na noite do dia 06 de agosto de 2021. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dra. Elza e Dr. Lourival também acompanharam o voto de Dra. Cleonice. Dr. Pedro pontuou que acolhe e acompanha o voto de Dra. Cleonice, Dra. Elza e Dr. Lourival, porém sugeriu a extensão da autorização prévia do pedido de diárias aos colegas João Paulo Schoucair e Dr. Aroldo que também participarão do mesmo curso, no mesmo sentido de deslocamento do dia 25 de julho a 07 de agosto de 2021. Todos os membros aprovaram a presente solicitação de Dr. Gilberto, extensivos aos Drs. João Paulo Schoucair e Dr. Aroldo.

Encerrada a avaliação dos processos de Diárias, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Sessão Outros.

Prosseguindo com a reunião, o Superintendente comunicou que o décimo terceiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02346.0010764/2021-40, oriundo da Diretoria Administrativa, se refere a aquisição de 41 condicionadores de ar por meio de adesão a Ata de Registro de Preços da SAEB, oriunda do Pregão Eletrônico 128/2020, no valor de R\$ 92.512,38. Esclareceu o Superintendente que o pleito em questão se refere ao atendimento das demandas registradas e aprovadas em sistema, bem como para atendimento das Promotorias de Justiça de Catu, Mundo Novo, Casa Nova e Nazaré que mudaram recentemente. O Superintendente compartilhou a sua tela, apresentando o planejamento de compras realizado pelas áreas responsáveis para atendimento das unidades que serão contempladas com esses equipamentos. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O décimo quarto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02026.0010580/2021-08, oriundo da CEAT, se refere a solicitação da

possibilidade de liberação de recurso para o CEAT - Central de Apoio Técnico, no valor de R\$ 35.000,00. Esclareceu o Superintendente que a presente solicitação, conforme ofício de Dr. Edmundo, se faz necessária para aquisição de materiais e equipamentos, tais como GPS, rádios comunicadores e câmeras fotográficas, em substituição de bens que se tornaram inservíveis ao uso na CEAT. Esclareceu ainda o Superintendente que o atual orçamento do CEAT é de R\$ 340.000,00 e desse valor foi contingenciado R\$ 326.312,00. Salientou o Superintendente que o CEAT possui o recurso em torno de R\$ 13.688,00 e desse valor foi utilizado apenas R\$ 1.000,00, de modo que o pleito em questão é para descontingenciamento de R\$ 35.000,00. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O décimo quinto e último item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02156.0010391/2021-42, oriundo da CSI, se refere as despesas com atualização de softwares e aquisição de licenças de uso pelo CSI, no valor de R\$ 221.631,26. Esclareceu o Superintendente que a CSI possui um orçamento de R\$ 928.000,00 e desse recurso, R\$ 471.000,00 foi bloqueado, restando saldo suficiente para o CSI realizar a solicitação pleiteada. Esclareceu ainda o Superintendente que a presente solicitação se refere a autorização para uso de R\$ 221.631,26, objetivando a contratação dos serviços de atualização da solução tecnológica Cellebrite, no valor de R\$ 106.831,26, aquisição de licenças do programa Adobe Acrobat Pro, no valor estimado de R\$ 10.000,00, aquisição de licenças do programa SQL Server 2019, no valor estimado de R\$ 70.000,00, aquisição de licenças do programa Visual Studio, no valor estimado de R\$ 34.000,00 e aquisição de memórias tipo RAM, no valor estimado de R\$ 800,00. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Prosseguindo com a reunião e antes de encerrá-la, o Superintendente aproveitou para consultar e informar aos membros do Comitê que na próxima semana, conforme acordado com Dr. Pedro, necessitará de alguns dias de folga para

resolver alguns problemas pessoais e talvez não consiga participar da reunião na quarta-feira, dia 21 de julho de 2021. Informou ainda o Superintendente que Maria Paula o substituirá e com o apoio de Marília poderá conduzir a reunião ou se for o caso, a reunião será realizada quando do seu retorno, acumulando os itens, como ocorreu nas suas férias no ano passado, para reunião seguinte. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, pontuando que ficará a critério do Superintendente a decisão de realização da reunião. O Superintendente ressaltou que estará em Salvador e que deixará os membros ciente da necessidade de realização ou não da reunião na próxima semana. Todos os membros concordaram.

Nada mais tendo a discutir, deu-se por encerrada a reunião.

Salvador, 14 de julho de 2021.

**Dr. Pedro Maia
Chefe de Gabinete**

**Dr. Ricardo Assis
Secretário-Geral Adjunto**

**Dra. Cleonice Souza de Lima
Corregedora Geral**

**Dra. Elza Maria de Souza
Procuradora de Justiça**

**Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior
Coordenador da Gestão Estratégica**

**Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão
Administrativa**

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete informando que, em reunião do Comitê de Repactuação Orçamentária realizada no dia 14/07/2021, foram tratados dentre outros temas, a solicitação oriunda da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina, referente ao fornecimento de água mineral acondicionada em garrafões de 20 litros para Promotoria de Justiça Regional de Jacobina, no valor de R\$ 2.925,00/ano.

Após explanações, todos os presentes se manifestaram pelo **deferimento** do pleito.

Ante ao exposto, encaminhamos o procedimento para deliberação final da Procuradoria Geral de Justiça conforme prevê o Ato Normativo 07/2020 juntamente com cópia da ata da referida reunião.

Em tempo, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 19/07/2021, às 07:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0159721** e o código CRC **1A1EDABF**.

DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça, nos termos da manifestação do Comitê de Repactuação Orçamentária.
- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 20/07/2021, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0160283** e o código CRC **CA7574B0**.

DESPACHO

Considerando que o pleito formulado pela Promotoria de Justiça Regional de Jacobina foi devidamente autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça, nos termos da manifestação do Comitê de Repactuação Orçamentária, relativo à Dispensa de Licitação para aquisição água mineral, acondicionada em garrafões de 20 litros, encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e providências julgadas necessárias.

Anexa, minuta da Portaria nº 183/2021, relativa às indicações de fiscal e suplente do Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 22/07/2021, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0161982** e o código CRC **9F3021EB**.

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA L G COMERCIAL DE FRUTAS, VERDURAS E BEBIDAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 060/2021 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação n° 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **L G COMERCIAL DE FRUTAS, VERDURAS E BEBIDAS LTDA**, CNPJ n°. 14.008.624/0001-60, estabelecida à **Rua João Teixeira n. 433 bairro Peru, Jacobina-Bahia, CEP. 44700.000**, representada por **Lindiária Carvalho dos Santos**, CPF/MF n° [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA n° 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação n° 01/2021-PJR/Jacobina, protocolado sob o n° 19.09.01043.0010577/2021-55, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o serviço de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de **Jacobina**, situada à **Avenida Lomanto Júnior n. 200, 2º andar – bairro Centro, Jacobina – Bahia, CEP. 44700.000**;

1.2 Incluem-se no objeto contratado os custos relativos à entrega de garrafões cheios, bem como à retirada de garrafões vazios das dependências do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1 O contrato será executado sob demanda, de acordo com as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**;

2.2 O objeto contratual engloba os serviços de fornecimento de garrafões cheios e a consequente retirada proporcional de garrafões vazios, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá possuir meios de transporte adequados à execução, e obedecer aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.1 A entrega deverá ser procedida no mesmo dia em que se der a respectiva solicitação;

2.2.2 Os vasilhames vazios deverão ser substituídos por vasilhames cheios, no endereço consignado na **Cláusula Primeira**;

2.2.3 A água deverá ser obtida diretamente de fontes naturais e se apresentar límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos, observadas todas as normas vigentes da ANVISA;

2.2.4 Cada vasilhame deverá ser de polipropileno, retornável com capacidade para 20 litros, fabricado com substâncias resinasas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos, devendo ainda:

2.2.4.1 Conter informações sobre a identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade respectivos.

2.2.4.2 Estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT;

2.2.4.3 Possuir rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo: nome da fonte e da empresa envasadora; indicação do CNPJ, Município e Estado; composição química; características físico-químicas; nome do laboratório; número e data da análise da água; volume; data de engarrafamento; e validade com impressão indelével/inapagável;

2.2.5 Na data da entrega, os itens fornecidos deverão possuir validade para consumo da água igual ou superior 90 (noventa) dias, e 12 (doze) meses para o vasilhame;

2.3 A execução do objeto contratual deverá ocorrer conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam/permeiam a atividade;

2.4 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.5 O recebimento dos bens ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os garrafões considerados irregulares, tais como aqueles que não estejam em perfeito estado de conservação, que estejam fora do prazo de validade ou, ainda, em que o prazo de validade do seu conteúdo tenha expirado;

2.6.1 Em caso de recusa, no todo em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0033	4058	6800	100	33.90.30

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário para o fornecimento de cada garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral é de R\$ **6,50 (seis reais e cinquenta centavos)**;

4.1.1 O fornecimento mensal estimado será de **37 (trinta e sete)** garrafões;

4.1.2 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou fornecidas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a aquisição total em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**;

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ **2.925,00 (dois mil e novecentos e vinte e cinco reais)**, equivalente ao fornecimento de garrafões ao longo de **12 (doze)** meses;

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do contrato, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de garrafões efetivamente adquiridos;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e

certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/20005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja **10 de junho de 2021**, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejam estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze)** meses, a começar em **03 de agosto de 2021** e a terminar em **02 de agosto de 2022**, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do fornecimento, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens (garrafões) que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata substituição, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.11.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução do objeto contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos ou quantidades, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos bens (garrafas com água mineral) já fornecidos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou determinar a imediata substituição de bens que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de bens, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global

de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, BA.

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

L G Comercial de Frutas, Verduras e Bebidas LTDA
Lindiária Carvalho dos Santos
Sócio - Administrador



Documento assinado eletronicamente por **LINDIARIA CARVALHO DOS SANTOS** em 28/07/2021, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 28/07/2021, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0162462** e o código CRC **28EC962F**.



PORATARIA

PORATARIA Nº 183/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Maria de Lourdes Lima, matrícula nº 351.976, e Fernando Gomes dos Santos, matrícula nº 352.700, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 060/2021-SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Jacobina.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 28/07/2021, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0162464** e o código CRC **62795A5D**.

Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2019-SGA. Processo: 19.09.02335.0009604/2021-36 - Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Amanda Janaína Pedrita da Silva Rocha. Objeto contratual: prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de orçamentos de referência para obras de construção de unidades sede do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: definir o INCC como índice a ser utilizado para cálculo do reajusteamento contratual, mantidas as demais condições relacionadas ao reajusteamento já previstas no Contrato, alterando, pois, a redação da cláusula quinta do instrumento originariamente celebrado. Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0002 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (PAOE) 5092 - Região 9900 - Natureza da Despesa 44.90.51.

RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 076/2020-SGA. Processo: 19.09.00854.0010546/2021-73- Parecer Jurídico: 349/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Fundação Carlos Alberto Vanzolini, CNPJ nº 62.145.750/0001-09. Objeto contratual: prestação de serviços de auditoria para avaliação de conformidade do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI do Ministério Público do Estado da Bahia com a norma ISO 9001:2015. Objeto do aditivo: modificar a redação da cláusula segunda, item 2.4 e da cláusula quarta, item 4.1, em decorrência da alteração na forma de prestação dos serviços, no que diz respeito à execução prevista para o ano de 2021. As modificações ajustadas implicaram modificação do valor global do contrato, alterando-o de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais) para R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 060/2021-SGA. Processo SEI: 19.09.01043.0010577/2021-55 - Dispensa nº 001/2021-PJR Jacobina. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa L G Comercial De Frutas, Verduras E Bebidas Ltda, CNPJ nº 14.008.624/0001-60. Objeto: Fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Jacobina. Valor global anual estimado: R\$ 2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais). Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0033 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (PAOE) 4058 - Região 6800 - Natureza da Despesa 33.90.30. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 03 de agosto de 2021 e a terminar em 02 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 183/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar os servidores Maria de Lourdes Lima, matrícula nº 351.976, e Fernando Gomes dos Santos, matrícula nº 352.700, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 060/2021-SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Jacobina. Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de julho de 2021.

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 062/2021-SGA Processo SEI: 19.09.01200.0011459/2021-28 - Dispensa 043/2021-DADM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Jeffeson da Silva Santos, CNPJ nº 36.668.722/001-66. Objeto: Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça do Conde/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor mensal: R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais). Valor total: R\$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022.

*Retifica publicação na edição nº 2.909 do Diário da Justiça Eletrônico, do dia 28/07/2021.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Promotoria de Justiça Regional de Jacobina - Unidade de Execução Orçamentária com o **Contrato nº 060/2021 - SGA** e a **Portaria nº 183/2021** de 28/07/2021, devidamente assinados, bem como cópia da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.911 do dia 30/07/2021 para providências cabíveis.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, ANTES DE SER EMITIDO O EMPENHO, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 30/07/2021, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0166174** e o código CRC **8CEFBDD3**.